



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2093 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.**

**(Autógrafo nº 59/01, Projeto de Lei nº 95/01 – Vereador Marcos Francisco)**

**“Proíbe o comércio em módulos especiais, ambulante, de artesanato, expansionista; realização de eventos comerciais, de diversão pública e promocionais; distribuição de brindes e panfletos, nas áreas que define, no perímetro central da cidade”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o licenciamento de comércio ambulante, de venda de artesanato e de comércio expansionista, bem como a autorização para realização de eventos comerciais, de diversão pública e promocionais em geral, distribuição de brindes e panfletos, em todas as suas modalidades, e a permissão de ocupação de área pública para a instalação de módulos especiais de comércio de praia, bem como de bancas de jornais e outras publicações, barracas e instalações congêneres para a prática de qualquer tipo de atividade comercial e de serviço, nas áreas públicas definidas do perímetro central da cidade e no Bairro do Itaguá, e em suas imediações, a seguir relacionadas:

I – Av. 9 de Julho;

II – Rua Guarani e Guaicurus;

III – Av. Leovegildo Dias Vieira;

IV – Praça Alberto dos Santos;

V – Rua Capitão Felipe;

VI – Praça Capricórnio, em frente ao aeroporto, e

VII – Calçada Central da Av. Dona Maria Alves.

**Art. 2º** - Fica proibida a transferência ou a substituição a qualquer título, da titularidade das licenças e permissões a que se refere o artigo anterior, que não forem renovadas única e exclusivamente pelos seus atuais titulares, dentro do prazo e na forma estabelecida em Lei.

**Art. 3º** - Os eventos e promoções realizadas por entidades de assistência social e de filantropia, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, nos termos da Lei 788 de 01 de Novembro de 1985 e da Lei 1053 de 06 de Novembro de 1990, poderão ser autorizadas a critério do Executivo.

**Art. 4º** - Os licenciados ou permissionários, nas modalidades a que se refere o artigo 1º desta Lei, para exercerem suas atividades em outros locais, que venham exercer suas respectivas atividades nos perímetros assinalados por esta Lei, estarão sujeitos a uma multa de R\$ 206,35 (duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos), que será aplicada concomitantemente com a apreensão da mercadoria e do equipamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Lei 2093/01**

**Fls.: 2-2.**

**Parágrafo Único** – No caso de reincidência, o valor da multa será em dobro, e na segunda reincidência, haverá a cassação da licença ou permissão do infrator.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 16 de Outubro de 2001.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 16 de Outubro de 2001.